



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei Municipal nº 061/2001, que estabelece
o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.**

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 39, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica alterada as atribuições do cargo de Agente Fiscal, passando a vigorar com a seguinte redação:

a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização geral das áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal e das áreas da saúde e ambiental;

b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio, transporte coletivo, tributos em geral da competência municipal e de toda a área da saúde e ambiental, fazendo notificações e embargos; fiscalizar a vigilância sanitária, epidemiológica; embargar estabelecimentos que não estejam cumprindo com as normas de saúde; efetuar serviços de controle dos programas ambientais; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinalleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto as leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

informações e emitir pareceres; exercer atividades administrativas relacionadas com a Administração tributária, inclusive ICMS; fiscalizar, atuar e executar atividades inerentes ao licenciamento ambiental de impacto local de acordo com a legislação estadual e federal vigente; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

Vimos, através desta, trazer a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que versa sobre a alteração das atribuições do cargo de Agente Fiscal, para fins de adequação ao trabalho que já vem sendo exercido pelo servidor ocupante do cargo.

A referida alteração, contemplará a fiscalização ambiental no rol de áreas fiscalizadas pelo servidor ocupante do cargo, que na prática, já vem sendo realizado há muitos anos, visto que é uma tarefa afim do cargo.

A alteração faz-se necessária para atender demanda solicitada pela FEPAM, visto que consideraram que a fiscalização ambiental não estava no rol de atividades de competência do cargo, conforme destacado no Parecer Técnico DILAP/DASP/FEPAM nº 012/2022.

O Município está promovendo tal alteração, para estar apto à assinatura do Termo de Cooperação (Mata Atlântica) SEMA/FEPAM.

Em função de todo o exposto e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa **sob regime de urgência**, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal